

CONTRATO Nº 757/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023
PROCESSO Nº 8682/2023 – SMEC

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA
RW DE ALBUQUERQUE LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **RW DE ALBUQUERQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.780.176/0001-08 com sede na Rua Áureo Cruz, nº 1508, Sala E - Buritis, CEP nº 69.309-201, Boa Vista, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 188.575 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 735.801.802-82, residente e domiciliado na Av. Consolação de Matos, nº 833 – Cidade Satélite, CEP nº 69.317-474, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 8682/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 187/2023**, homologado em 24/07/2024 (DOM nº 6152) e **Ata de Registro de Preços 102/2024/SMEC** publicada em 23/09/2024 (DOM nº 6195) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 102/2024/SMEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 187/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- Proposta da contratada;
- Ata de Registro de Preços 102/2024/SMEC;
- Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do contrato);
- Demais documentos anexados ao Processo.

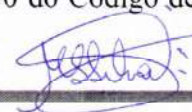
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.



- 3.2 - O prazo para entrega do material será de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, a qual será encaminhada via e-mail.
- 3.3 - A contratada entregará ao contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Serviço.
- 3.4 - As entregas deverão ser realizadas no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira, no depósito localizado na Rua Pacaraima, nº 304 - São Vicente, obedecendo fielmente o produto conforme proposta apresentada.
- 3.4.1 - A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente, desde expressamente autorizado pelo contratante.
- 3.5 - A contratada deverá acordar com o contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.
- 3.6 - Os materiais serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.6.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante termo de recebimento provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 3.6.2 - **Definitivamente**, atestado a nota fiscal, depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente. O material será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.6.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da validade, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7 - A aceitação do material somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pelo fiscal do contrato, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.
- 3.8 - O contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos brinquedos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.9 - Os custos com toda a logística (transporte, entre outros) deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade.
- 3.10 - A contratada está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao contratante, através do fiscal designado, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 3.11 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a critério do contratante, a contar do recebimento da notificação pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para o contratante.
- 3.12 - Para todos os brinquedos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade de acordo com as especificações e com selo de qualidade do IMETRO, são pré-requisitos para o recebimento.
- 3.13 - O transporte e a descarga dos brinquedos, no local designado, serão por conta da contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus ao contratante.
- 3.14 - Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo contratante ou em quantidade inferior ao solicitado, a contratada deverá substituí-lo em no máximo **72 (setenta e duas) horas**.
- 3.15 - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do contratante.
- 3.16 - A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio dos brinquedos, desde as dependências da Contratada até a descarga no depósito.
- 3.17 - Os brinquedos entregues deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.
- 3.18 - Os brinquedos deverão apresentar garantia conforme determina a Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

RICARDO
WALDEMIR
DE
ALBUQUERQUE
UE:738018
0282




3.19 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos brinquedos solicitados através da ordem de serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 904.850,00 (novecentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.2.2 – A contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

4.2.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao contratante.

4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5 - Dos reajustes:

4.5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da publicação do contrato.

4.5.2 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - **IPCA**, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

RICARDO
WALDEMIRO
DE
ALBUQUERQUE
73580180282

Assinado de forma
digital por RICARDO
WALDEMIRO DE
ALBUQUERQUE 73580180282
Dados: 2024.10.27
16:47:23 -0400




CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado de sua assinatura conforme caput do art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das leis nº 8.666/93 e 10.520/2022, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.1.1 – Ao contratante:

I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II) Notificar a contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

IV) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

V) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto na cláusula quarta deste instrumento;

VII) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.2 – À contratada:

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual;

II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;

IV) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto fornecido que se apresentar desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;

V) Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

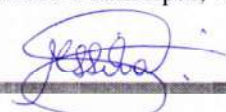
VII) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;

VIII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

IX) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

RICARDO
WALDEMI
RO DE
ALBUQUE
RQUE:735
80180282

Assinado de
forma digital
por RICARDO
WALDEMI
RO DE
ALBUQUE
RQUE:735
80180282
2023.10.23
16:47:45 -04




CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO – ETI.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao quantitativo entregue.

9.3 – Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002 a contratada que:

9.3.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.3.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual.

9.3.3 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3.4 – Comportar-se de modo inidôneo.

9.3.5 – Cometer fraude fiscal.

9.4 – Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5 – Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.6 – Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.5, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.7 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.11 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado fiscais devidamente designados por meio de portaria, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.4 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos de acordo com o art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.5 - Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.6 - No caso de reajuste, à contratada deverá formalizar o pedido ao contratante, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

10.7 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE:73580180282
Assinado de forma digital por RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE:73580180282
Dados: 2024.10.23 16:48:18 -04'00'

RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE
RW de Albuquerque LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Juan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05
2. Michalison Almeida CIC/CPF: 002.847.512-78





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I

SMEC

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cubo para encaixe. inclui blocos de madeira com diferentes formas e cores que devem ser encaixados pelos lados do cubo. Material: madeira. Dimensão aproximada do produto: 0,14 x Largura: 0,14 x Altura: 0,14 cm; peso do Produto: 790 g Idade aconselhável: a partir de 12 meses.	UND	CARIMBRÁS	300	R\$ 84,00	R\$ 25.200,00
02	Cubo para encaixe. inclui blocos de madeira com diferentes formas e cores que devem ser encaixados pelos lados do cubo. Material: madeira. Dimensão aproximada do produto: 0,14 x Largura: 0,14 x Altura: 0,14 cm; peso do Produto: 790 g Idade aconselhável: a partir de 12 meses.	UND	CARIMBRAS	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
23	Carrinho de limpeza infantil, com acessórios, contendo 1 Carrinho De Limpeza, 1 Vassoura, 1 Esfregão, 1 Escova De Limpeza, 1 Pá De Lixo, 1 Balde E 1 Saco De Lixo. Composição/Material: Plástico. Dimensões aproximadas do Produto 33x33x47cm.	UND	MARAL	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
31	Brinquedo confeccionado em madeira, M.D.F, plástico e arame. Composto por 03 circuitos e 25 peças de formas variadas e coloridas. Arame resistente e pintado com tinta atóxica. Base com forma de avião toda serigrafada e ilustrada com tinta em policromia ultravioleta atóxica, peças pintadas com tinta atóxica colorida. Medidas aproximada do produto: 27,5 x 27,5 x 25 cm. Embalagem: Película de P.V.C.	UND	CARLU	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00
32	Brinquedos Educativos Pedagógico Combine e Encaixe, 01 conjunto com 10 argolas coloridas de plástico, e uma 01 base com haste de madeira para colocar as argolas, medindo o jogo aproximadamente 270mm x 150mm x 90mm, Idade: a partir de 03 anos, Embalagem plástica de PVC Cristal com zíper e alça, medindo aproximadamente 290mm x 180mm x 110mm.	UND	CARIMBRAS	250	R\$ 84,00	R\$ 21.000,00
34	Caminhão cegonha, contendo no miminho 03 Carros, confeccionado em material Plástico. com dimensões aproximadas da embalagem: (CLA) 76 x 15,5 x 28,2 cm e Dimensões aproximada do caminhão: (CLA) 71 x 12,5 x 22,5 cm.	UND	DIVERPLAS	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
41	Kit 4 dados gigantes. Jogo de plástico contendo 4 dados. Dimensões:17x17x17cm. Peso: 300g. Cores: verde, vermelho, azul e amarelo.	KIT	TUVA	225	R\$ 440,00	R\$ 99.000,00
42	Kit 4 dados gigantes, jogo de plástico contendo 4 dados. Dimensões:17x17x17cm. Peso: 300g. Cores: verde, vermelho, azul e amarelo.	KIT	TUVA	75	R\$ 440,00	R\$ 33.000,00
49	Jogo da velha, jogo com 8 peças de plástico mais 1 tabuleiro feito de lona. Cores das peças: azul e amarelo. Tabuleiro lona de 1x1m.	JOGO	TUVA	188	R\$ 650,00	R\$ 122.200,00
50	Jogo da velha, jogo com 8 peças de plástico mais 1 tabuleiro feito de lona. Cores das peças: azul e amarelo. Tabuleiro lona de 1x1m.	JOGO	TUVA	62	R\$ 650,00	R\$ 40.300,00
51	Dominó médio, jogo de plástico contendo 28 peças de 40x20x3cm, pesando 400g cada. Cor: laranja.	JOGO	TUVA	168	R\$ 2.450,00	R\$ 411.600,00
52	Dominó médio, jogo de plástico contendo 28 peças de 40x20x3cm, pesando 400g cada. Cor: laranja.	JOGO	TUVA	32	R\$ 2.450,00	R\$ 78.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 904.850,00

RICARDO
WALDEMIRO
DE
ALBUQUERQUE
:73580180282

Assinado de forma digital por RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE:73580180282
Dados: 2024.10.23 16:48:40 -04'00'

